



ILUSTRÍSSIMA SRo(a). PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANQUAPE – PMFN/PE.

cplmaxaranguape@gmail.com

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA COM SRP N° 006/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

INOVA - CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 27.612.755/0001-01 e Registrada na Junta Comercial do Estado de PERNAMBUCO, legalmente estabelecida a Rua Henrique Justas, 106 Loja 15 Janga – Paulista/PE, CEP.: 53.439.139, EMAIL: inova1991.tercerizacao@hotmail.com, através de seu representante legal que abaixo assina, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41, § 2º da Lei n.º 8.666/93, vem através da presente interpor Recurso Administrativa com fundamento no Decreto Lei n. 10.520/2002 e a LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATO PÚBLICOS Nº 8666/93 E LEGISLAÇÕES SUBSEQUENTES, por seu representante legal ao final assinado, já devidamente identificado nos autos do processo acima citado., pelos argumentos de fato e direito a seguir aduzidos:

DO AMPARO LEGAL:

ART. 37 inciso XXI(Constituição Federal)
Lei Federal das Licitações 8.666/93 e suas Alterações;
Lei de Pregão 10.520/02

RUA HENRIQUE JUSTA, 106 LOJA 15 JANGA PAULISTA/PE CEP 53 439 190
Inova1991.tercerizacao@hotmail.com

DO DIREITO DE RECURSO ADMINISTRATIVO:

“DO DIREITO DE RECURSO

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4o do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de

5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6o Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3o deste artigo serão de dois dias úteis. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

1. INICIALMENTE:

1.2 Visa a presente Recurso Administrativo, provar, como de fato o fará que a sua inabilitação com base no preestabelecido no subitem 4.3.2 do edital em tela, declarada pela Douta Comissão Permanente de Licitação está de forma no mínimo equivocada:

Vejamos o descreve os citados subitem 4.3.2 do edital em tela:

4.3.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial do último exercício social (2020), devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; (?)

b) O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial. As demais firmas deverão apresentar cópia autenticada do balanço, certificada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, mencionando expressamente, o número do livro "Diário" e folhas em que o balanço se acha transcrito;

c) De forma a comprovar a boa situação financeira da empresa proponente, deverá ficar evidenciado que esta possui os seus índices contábeis, calculados pelos dados do balanço do último exercício social, solicitado na alínea "a", deste subitem, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, atendendo os limites estabelecidos a seguir:

LC = Liquidez Corrente - maior ou igual a 1,0

LG = Liquidez Geral - maior ou igual a 1,0

onde:

LC = Liquidez Corrente = Ativo Circulante

Passivo Circulante

LG = Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

c.1) Os índices a que se referem o presente subitem devem ser apresentados em folha separada, calculados de forma clara e precisa, pelo licitante, com os dados do Balanço Patrimonial apresentado no subitem 4.4.2 alínea "a", conforme exigência deste Edital.

c.2) No caso do licitante constituído sob a forma de Sociedade por Cota de



CONSULTORIA EM GESTAO
EMPRESARIAL LTDA - ME

Rua Quinze de Novembro, SN – Centro – Maxaranguape/RN | CEP: 59.580-000

Podemos observar que a exigência acima não está devidamente fundamentada ao que prevê a legislação, observem coo esta descrito na Legislação o citado o art 31:

Art. 31 - A documentação relativa à qualificação econômica-financeira limitar-se-

á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

No descrito no edital foi omitido o descrito após a virgula ou seja;

“ podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;)

Falha grave pois a legislação não prevê tal omissão.

com tudo, a “caso” e “casos” e doutrinador prevendo as diferente situações que podem ocorrer durante a vida econômica de uma empresa, mais a frente a NBC TG 26 (R1), item 54. pontuou e legislação de forme alcançar determinadas situações que ocorrem no mundo econômico financeiro:

Pois então vejamos o brilhante parecer com relação a empresas que tenham em determinados períodos suas_atividade tornem- se inativas, e em um outro momento em uma situação melhorada ela venha a ser reativada, como e o caso_da_-INOVA - CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA :

“- Conforme se sabe, a saúde financeira dos licitantes é um dos aspectos a serem avaliados no momento da licitação. Nesse sentido, dentre as regras atinentes à habilitação, a Lei nº 8.666/93 previu a comprovação da qualificação econômico-financeira, nos termos de seu art. 31.

Dentre os documentos a serem apresentados pelo licitante está o balanço patrimonial, exigível de acordo com o inciso I do referido artigo:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”. (Destacamos)

Dos termos do dispositivo, infere-se que a obrigação do licitante consiste em entregar à Administração o balanço que, ao tempo da realização da licitação, já seja exigível, de acordo com sua lei específica.

Dentro desse contexto, a questão que se coloca é como proceder diante da participação de empresa que tenha recentemente retomado suas atividades e, por conta disso, não disponha de balanço patrimonial relativamente ao período em que esteve inativa.

Ao que parece, a solução para o questionamento aventado passa pela análise do conteúdo e da finalidade da apresentação do balanço quando da habilitação.

Nesse sentido, vale observar o que estabelecem as normas brasileiras de contabilidade acerca do balanço patrimonial – NBC TG 26 (R1), item 54:

“Balanço patrimonial

Informação a ser apresentada no balanço patrimonial

54. O balanço patrimonial deve apresentar, respeitada a legislação, no mínimo, as seguintes contas:

- (a) caixa e equivalentes de caixa;
 - (b) clientes e outros recebíveis;
 - (c) estoques;
 - (d) ativos financeiros (exceto os mencionados nas alíneas “a”, “b” e “g”);
 - (e) total de ativos classificados como disponíveis para venda (NBC TG 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração) e ativos à disposição para venda de acordo com a NBC TG 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada;
 - (f) ativos biológicos;
 - (g) investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial;
 - (h) propriedades para investimento;
 - (i) imobilizado;
 - (j) intangível;
 - (k) contas a pagar comerciais e outras;
 - (l) provisões;
 - (m) obrigações financeiras (exceto as referidas nas alíneas “k” e “l”);
 - (n) obrigações e ativos relativos à tributação corrente, conforme definido na NBC TG 32 – Tributos sobre o Lucro;
 - (o) impostos diferidos ativos e passivos, como definido na NBC TG 32;
 - (p) obrigações associadas a ativos à disposição para venda de acordo com a NBC TG 31;
 - (q) participação de não controladores apresentada de forma destacada dentro do patrimônio líquido; e
- capital integralizado e reservas e outras contas atribuíveis aos proprietários da entidade.”



CONSULTORIA EM GESTÃO
EMPRESARIAL LTDA. ME

De acordo com as normas de contabilidade, o balanço patrimonial é o documento que resume as atividades da empresa, num determinado período, nos seus aspectos patrimoniais e financeiros. Diante de tal finalidade, se a empresa está inativa, tudo indica que seja materialmente inviável a elaboração de um balanço patrimonial. Isso não quer dizer, contudo, que reste inviabilizada sua participação.

Nesse caso, atentando-se inclusive à finalidade da norma constante do art.31, I, da Lei nº 8.666/93, a conclusão a que se chega é que diante de licitante que não disponha de balanço patrimonial referente ao período de inatividade o caminho não seria sua simples inabilitação, mas a apreciação de outros documentos capazes de atestar sua saúde financeira, a exemplo do tratamento que seria conferido a empresas recém-constituídas.

Quanto à definição desses documentos, imprescindível o auxílio de profissional da contabilidade, sendo cogitável a exigência do balanço patrimonial do último exercício em que a empresa esteve ativa, certidão de inatividade correspondente ao período em que não realizou atividades, **hem como o balanço patrimonial do novo período de atuação.(COM GRIFOS NOSSOS)**

Art. 3º - Lei n.º 8.666 de 21.06.93

A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º. É vedado, aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos Licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Razões do Veto

O ministério da Justiça, ouvido, pondera cuidarem os dispositivos de matéria objeto, de veto pendente de apreciação pelo Congresso Nacional, quando da sanção do projeto que deu origem à Lei nº 8666/93.

Ainda que não produzam e sob alguns aspectos efetivamente alterem os textos vetados, de forma a ensejar, embora com consideráveis, dificuldade a participação dos pequenos empreiteiros nas licitações até o limite da tomada de preços, persistem válidas as razões do voto suso referido, as quais, por incesuráveis, vale aqui reproduzir, ipis verbis:

"Reconhecidamente, a competição entre possíveis interessados é princípio ínsito às licitações, pois somente ao viabiliza-la o Poder obter a proposta economicamente mais vantajosa, barateando, assim, os preços de suas obras e serviços.




REQUERIMENTO

Diante de tudo que aqui foi exposto, face a CONDIÇÃO ATÍPICA DA EMPRESA ORA RECORRENTE (**INOVA - CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**), ante a flexibilidade que a Administração tem de rever seus atos com o devido amparo legal devidamente fundamentado nas disposições contrárias aqui transcritas, requer a **INOVA - CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, que seja revisto O ATO QUE TORNOU NOSSA EMPRESA INABILITADA TORNANDO A HABILITADA, cometendo-se assim o Exmo. Sr. Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, ato salutar da mais alta e costumeira justiça.

Caso assim não entenda o Exmo. Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que seja o referido Recurso Administrativo seja passada a Autoridade Superior competente para que surta os efeitos legais, evitando-se desta forma que esta discussão saia da esfera Administrativa.

Nestes Termos pede e
Espera Deferimento.

PAULISTA/PE, 20 de DEZEMBRO de 2021



JOÃO BATISTA NOIA FILHO
GESTOR DE RH e Pós Graduando se em Gestão de Pessoas

DOCS EM ANEXO:
- CONTRATO SOCIAL;
- CÓPIA DO RG.



CPL Maxaranguape <cplmaxaranguape@gmail.com>

(sem assunto)

1 mensagem

joao batista noia filho <inova1991.tercerizacao@hotmail.com>
Para: CPL Maxaranguape <cplmaxaranguape@gmail.com>

27 de dezembro de 2021 14:35

ILUSTRÍSSIMA SRo(a). PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANQUAPE – PMFN/PE.

cplmaxaranguape@gmail.com

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA COM SRP N° 006/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

INOVA - CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 27.612.755/0001-01 e Registrada na Junta Comercial do Estado de PERNAMBUCO, legalmente estabelecida a Rua Henrique Justas, 106 Loja 15 Janga – Paulista/PE, CEP.: 53.439.139, EMAIL: inova1991.tercerizacao@hotmail.com, através de seu representante legal que abaixo assina, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar um adendo ao Recurso interposto em 21/12/2021.

Com a finalidade precípua de demonstrar nossa inatividade no exercício de 2020, anexaremos a esta as DCTF relativa aos últimos cinco anos, bem como declaração da contadora informando a nossa inatividade no exercício anterior (2.020) e dos últimos exercício, bem como, declaração de nossa contadora declarando nossa inatividade no exercício anterior.

Acrescentamos ainda:

“Não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte que gozar do privilégio da Lei Complementar 123/2006 e alterações, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício fiscal, na habilitação, de acordo com o art. 3º, Decreto Federal nº 8.538 de 06.10.2015.”

PAULISTA/PE, 20 de DEZEMBRO de 2021

JOÃO BATISTA NOIA FILHO

GESTOR DE RH e Pós Graduando se em Gestão de Pessoas

- DOCS EM ANEXO:

- DCTF exercícios 2020

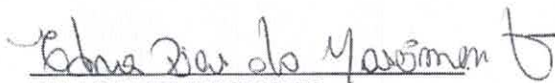
- Declaração da contadora

 docs para Maxaranquape.rar
1228K

DECLARAÇÃO

Declaramos , para os devidos fins , que a empresa Inova – Consultoria em Gestão Empresarial LTDA, inscrita no CNPJ 12.907.259/0001-08 , que a mesma se encontrou- se inativa nos últimos 05 anos , conforme declaração enviadas para Receita federal e que e mesma também não apresentou informações contábeis junto a Junta Comercial do Estado de PE, conforme documentos em anexo.

Recife, 16 de dezembro de 2021



EDNA DIAS DO NASCIMENTO
CRC PE 018640/09

Edna Dias do Nascimento
CRC-PE: 018640/09
CPF: 022.411.624-08



21/779698-2

NIRE
(da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

26.2.0052044-1

1 - REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Nome: **EDNA DIAS DO NASCIMENTO**

requer a V. Ex.ª o deferimento do seguinte ato da empresa:
EDNA DIAS DO NASCIMENTO

Nº VIAS	CÓD. ATO	QUANT	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	612	1	Certidão Específica - Internet

Para Certidão Inteiro Teor especificar a data do arquivamento:

Para ATO 605, especificar a informação desejada (limitada a 03):

01 - INFORMAÇÃO QUE A EMPRESA NAO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL NOS ULTIMOS 05 ANOS E QUE A MESMA ARQUIVOU UM BALANÇO DE ABERTURA

02 - E QUE A MESMA ESTA INATIVA

HISTORICO DE LIVROS.

Declaro estar ciente que é de minha inteira responsabilidade, como contratante deste serviço, realizar o preenchimento correto e exato das informações solicitadas para emissão da pesquisa por mim requerida, de modo que não haverá nenhum tipo de ressarcimento de quaisquer valores pagos no caso de pesquisas emitidas de maneira incorreta devido aos erros que eu tenha cometido durante o preenchimento destas informações.

Local _____

Dados do requerente:

Assinatura: _____

16/12/2021 _____

Telefone de contato: _____

Data

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CNPJ: 12.907.259/0001-08

Nome Empresarial/Ente Federativo: INOVA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Órgão/Município: 04.10.1.07 / 2513

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

CNPJ:

Nome da Unidade Gestora:

Órgão/Município:

3 - DADOS DA DECLARAÇÃO

Mês: JAN

Ano: 2016

Nº de meses em atraso: 64

Prazo Final Entrega: 21/07/2016

Data Entrega: 25/10/2021

4 - DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Multa por atraso na entrega da declaração - Código 1345

Apuração de Crédito Tributário

Valores em Reais

Base de Cálculo da Multa por Atraso na Entrega da Declaração

(montante dos impostos e contribuições informado na DCTF):

0,00

Percentual Aplicável: 2% x Quantidade de meses/fração de atraso limitado a 20%:

Valor da multa por atraso na entrega da declaração:

Valor da multa por atraso na entrega da declaração (multa mínima):

200,00

5 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Descrição dos Fatos

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) entregue fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na declaração, ainda que integralmente pago, reduzida em 50% (cinquenta por cento) em virtude da entrega espontânea da declaração, respeitado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) e o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de inatividade, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos demais casos.

Enquadramento Legal

Arts. 115 e 160 do Código Tributário Nacional e art. 7º da Lei nº 10.426, de 24/04/2002, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 11.051, de 29/12/2004.

6 - INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado INTIMADO a recolher ou impugnar, no prazo de trinta dias contados da ciência desta Notificação de Lançamento, o presente crédito tributário. A impugnação deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição (Arts. 5º, 15, 17 e 23 do Decreto nº 70.235, de 06/03/1972, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.748, de 09/12/1993, Lei nº 9.532, de 10/12/1997, Lei nº 11.196, de 21/11/2005, e Lei nº 11.941, de 27/05/2009).

Até o vencimento desta notificação, serão concedidas reduções de 50% para pagamento à vista ou 40% para os pedidos de parcelamento formalizados neste mesmo prazo (Art. 6º da Lei nº 8.218, de 29/08/1991, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 27/05/2009).

7 - AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nome: DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

Matrícula Sipe/Siape: 00006159

Cargo: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL BRASIL

Local: RECIFE

8 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF ATÉ A DATA DO VENCIMENTO

Código da Receita Principal: 1345

CNPJ: 12.907.259/0001-08

Valor: 100,00

Período de Apuração: 22/07/2016

Data de Vencimento: 24/11/2021

Nº do Recibo de Entrega da Declaração: 00.22.19.56.42-52

Nº da Notificação de Lançamento: 11.02.05.29.42.60-93

A 2ª via desta notificação está disponível no Portal e-CAC.

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CNPJ: 12.907.259/0001-08
Nome Empresarial/Ente Federativo: INOVA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
Órgão/Município: 04.10.1.07 / 2513

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

CNPJ:
Nome da Unidade Gestora:
Órgão/Município:

3 - DADOS DA DECLARAÇÃO

Mês: JAN Ano: 2017 N° de meses em atraso: 52
Prazo Final Entrega: 21/07/2017 Data Entrega: 25/10/2021

4 - DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Multa por atraso na entrega da declaração - Código 1345

Apuração de Crédito Tributário

Valores em Reais

Base de Cálculo da Multa por Atraso na Entrega da Declaração
(montante dos impostos e contribuições informado na DCTF): 0,00
Percentual Aplicável: 2% x Quantidade de meses/fração de atraso limitado a 20%:
Valor da multa por atraso na entrega da declaração:
Valor da multa por atraso na entrega da declaração (multa mínima): 200,00

5 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Descrição dos Fatos

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) entregue fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na declaração, ainda que integralmente pago, reduzida em 50% (cinquenta por cento) em virtude da entrega espontânea da declaração, respeitado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) e o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de inatividade, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos demais casos.

Enquadramento Legal

Arts. 115 e 160 do Código Tributário Nacional e art. 7º da Lei nº 10.426, de 24/04/2002, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 11.051, de 29/12/2004.

6 - INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado INTIMADO a recolher ou impugnar, no prazo de trinta dias contados da ciência desta Notificação de Lançamento, o presente crédito tributário. A impugnação deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição (Arts. 5º, 15, 17 e 23 do Decreto nº 70.235, de 06/03/1972, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.748, de 09/12/1993, Lei nº 9.532, de 10/12/1997, Lei nº 11.196, de 21/11/2005, e Lei nº 11.941, de 27/05/2009).

Até o vencimento desta notificação, serão concedidas reduções de 50% para pagamento à vista ou 40% para os pedidos de parcelamento formalizados neste mesmo prazo (Art. 6º da Lei nº 8.218, de 29/08/1991, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 27/05/2009).

7 - AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nome: DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO
Matrícula Sipe/Siape: 00006159
Cargo: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL BRASIL
Local: RECIFE

8 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF ATÉ A DATA DO VENCIMENTO

Código da Receita Principal: 1345 Período de Apuração: 24/07/2017
CNPJ: 12.907.259/0001-08 Data de Vencimento: 24/11/2021
Valor: 100,00

Nº do Recibo de Entrega da Declaração: 29.59.51.82.43-59
Nº da Notificação de Lançamento: 15.93.28.51.49.20-00

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CNPJ: 12.907.259/0001-08
Nome Empresarial/Ente Federativo: INOVA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
Órgão/Município: 04.10.1.07 / 2513

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

CNPJ:
Nome da Unidade Gestora:
Órgão/Município:

3 - DADOS DA DECLARAÇÃO

Mês: JAN Ano: 2018 N° de meses em atraso: 44
Prazo Final Entrega: 22/03/2018 Data Entrega: 25/10/2021

4 - DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Multa por atraso na entrega da declaração - Código 1345

Apuração de Crédito Tributário

Valores em Reais

Base de Cálculo da Multa por Atraso na Entrega da Declaração
(montante dos impostos e contribuições informado na DCTF): 0,00
Percentual Aplicável: 2% x Quantidade de meses/fração de atraso limitado a 20%:
Valor da multa por atraso na entrega da declaração:
Valor da multa por atraso na entrega da declaração (multa mínima): 200,00

5 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Descrição dos Fatos

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) entregue fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na declaração, ainda que integralmente pago, reduzida em 50% (cinquenta por cento) em virtude da entrega espontânea da declaração, respeitado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) e o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de inatividade, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos demais casos.

Enquadramento Legal

Arts. 115 e 160 do Código Tributário Nacional e art. 7º da Lei nº 10.426, de 24/04/2002, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 11.051, de 29/12/2004.

6 - INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado INTIMADO a recolher ou impugnar, no prazo de trinta dias contados da ciência desta Notificação de Lançamento, o presente crédito tributário. A impugnação deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição (Arts. 5º, 15, 17 e 23 do Decreto nº 70.235, de 06/03/1972, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.748, de 09/12/1993, Lei nº 9.532, de 10/12/1997, Lei nº 11.196, de 21/11/2005, e Lei nº 11.941, de 27/05/2009).

Até o vencimento desta notificação, serão concedidas reduções de 50% para pagamento à vista ou 40% para os pedidos de parcelamento formalizados neste mesmo prazo (Art. 6º da Lei nº 8.218, de 29/08/1991, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 27/05/2009).

7 - AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nome: DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO
Matrícula Sipe/Siape: 00006159
Cargo: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL BRASIL
Local: RECIFE

8 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF ATÉ A DATA DO VENCIMENTO

Código da Receita Principal: 1345 Período de Apuração: 23/03/2018
CNPJ: 12.907.259/0001-08 Data de Vencimento: 24/11/2021
Valor: 100,00

Nº do Recibo de Entrega da Declaração: 37.97.28.51.59-23
Nº da Notificação de Lançamento: 12.79.35.98.57.10-00

A 2ª via desta notificação está disponível no Portal e-CAC.

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CNPJ: 12.907.259/0001-08
Nome Empresarial/Ente Federativo: INOVA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
Órgão/Município: 04.10.1.07 / 2513

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

CNPJ:
Nome da Unidade Gestora:
Órgão/Município:

3 - DADOS DA DECLARAÇÃO

Mês: JAN Ano: 2019 N° de meses em atraso: 32
Prazo Final Entrega: 26/03/2019 Data Entrega: 25/10/2021

4 - DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Multa por atraso na entrega da declaração - Código 1345

Apuração de Crédito Tributário

Valores em Reais

Base de Cálculo da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (montante dos impostos e contribuições informado na DCTF):	0,00
Percentual Aplicável: 2% x Quantidade de meses/fração de atraso limitado a 20%:	
Valor da multa por atraso na entrega da declaração:	
Valor da multa por atraso na entrega da declaração (multa mínima):	200,00

5 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Descrição dos Fatos

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) entregue fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na declaração, ainda que integralmente pago, reduzida em 50% (cinquenta por cento) em virtude da entrega espontânea da declaração, respeitado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) e o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de inatividade, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos demais casos.

Enquadramento Legal

Arts. 115 e 160 do Código Tributário Nacional e art. 7º da Lei nº 10.426, de 24/04/2002, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 11.051, de 29/12/2004.

6 - INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado INTIMADO a recolher ou impugnar, no prazo de trinta dias contados da ciência desta Notificação de Lançamento, o presente crédito tributário. A impugnação deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição (Arts. 5º, 15, 17 e 23 do Decreto nº 70.235, de 06/03/1972, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.748, de 09/12/1993, Lei nº 9.532, de 10/12/1997, Lei nº 11.196, de 21/11/2005, e Lei nº 11.941, de 27/05/2009).

Até o vencimento desta notificação, serão concedidas reduções de 50% para pagamento à vista ou 40% para os pedidos de parcelamento formalizados neste mesmo prazo (Art. 6º da Lei nº 8.218, de 29/08/1991, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 27/05/2009).

7 - AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nome: DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO
Matrícula Sipe/Siape: 00006159
Cargo: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL BRASIL
Local: RECIFE

8 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF ATÉ A DATA DO VENCIMENTO

Código da Receita Principal: 1345	Período de Apuração: 27/03/2019
CNPJ: 12.907.259/0001-08	Data de Vencimento: 24/11/2021
Valor: 100,00	

Nº do Recibo de Entrega da Declaração: 22.25.18.47.72-27
Nº da Notificação de Lançamento: 11.22.24.28.75.70-26

A 2ª via desta notificação está disponível no Portal e-CAC.

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CNPJ: 12.907.259/0001-08
Nome Empresarial/Ente Federativo: INOVA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
Órgão/Município: 04.10.1.07 / 2513

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

CNPJ:
Nome da Unidade Gestora:
Órgão/Município:

3 - DADOS DA DECLARAÇÃO

Mês: JAN Ano: 2020 N° de meses em atraso: 20
Prazo Final Entrega: 23/03/2020 Data Entrega: 25/10/2021

4 - DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Multa por atraso na entrega da declaração - Código 1345

Apuração de Crédito Tributário

Valores em Reais

Base de Cálculo da Multa por Atraso na Entrega da Declaração
(montante dos impostos e contribuições informado na DCTF): 0,00
Percentual Aplicável: 2% x Quantidade de meses/fração de atraso limitado a 20%:
Valor da multa por atraso na entrega da declaração:
Valor da multa por atraso na entrega da declaração (multa mínima): 200,00

5 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Descrição dos Fatos

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) entregue fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na declaração, ainda que integralmente pago, reduzida em 50% (cinquenta por cento) em virtude da entrega espontânea da declaração, respeitado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) e o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de inatividade, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos demais casos.

Enquadramento Legal

Arts. 115 e 160 do Código Tributário Nacional e art. 7º da Lei nº 10.426, de 24/04/2002, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 11.051, de 29/12/2004.

6 - INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado INTIMADO a recolher ou impugnar, no prazo de trinta dias contados da ciência desta Notificação de Lançamento, o presente crédito tributário. A impugnação deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição (Arts. 5º, 15, 17 e 23 do Decreto nº 70.235, de 06/03/1972, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.748, de 09/12/1993, Lei nº 9.532, de 10/12/1997, Lei nº 11.196, de 21/11/2005, e Lei nº 11.941, de 27/05/2009).

Até o vencimento desta notificação, serão concedidas reduções de 50% para pagamento à vista ou 40% para os pedidos de parcelamento formalizados neste mesmo prazo (Art. 6º da Lei nº 8.218, de 29/08/1991, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 27/05/2009).

7 - AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nome: DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO
Matrícula Sipe/Siape: 00006159
Cargo: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL BRASIL
Local: RECIFE

8 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF ATÉ A DATA DO VENCIMENTO

Código da Receita Principal: 1345 Período de Apuração: 24/03/2020
CNPJ: 12.907.259/0001-08 Data de Vencimento: 24/11/2021
Valor: 100,00

Nº do Recibo de Entrega da Declaração: 09.37.53.13.49-85
Nº da Notificação de Lançamento: 15.99.01.33.47.30-28

A 2ª via desta notificação está disponível no Portal e-CAC.

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CNPJ: 12.907.259/0001-08

Nome Empresarial/Ente Federativo: INOVA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Órgão/Município: 04.10.1.07 / 2513

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

CNPJ:

Nome da Unidade Gestora:

Órgão/Município:

3 - DADOS DA DECLARAÇÃO

Mês: JAN

Ano: 2021

Nº de meses em atraso: 08

Prazo Final Entrega: 19/03/2021

Data Entrega: 25/10/2021

4 - DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Multa por atraso na entrega da declaração - Código 1345

Apuração de Crédito Tributário

Valores em Reais

Base de Cálculo da Multa por Atraso na Entrega da Declaração

(montante dos impostos e contribuições informado na DCTF):

0,00

Percentual Aplicável: 2% x Quantidade de meses/fração de atraso limitado a 20%:

Valor da multa por atraso na entrega da declaração:

Valor da multa por atraso na entrega da declaração (multa mínima):

200,00

5 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Descrição dos Fatos

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) entregue fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na declaração, ainda que integralmente pago, reduzida em 50% (cinquenta por cento) em virtude da entrega espontânea da declaração, respeitado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) e o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de inatividade, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos demais casos.

Enquadramento Legal

Arts. 115 e 160 do Código Tributário Nacional e art. 7º da Lei nº 10.426, de 24/04/2002, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 11.051, de 29/12/2004.

6 - INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado INTIMADO a recolher ou impugnar, no prazo de trinta dias contados da ciência desta Notificação de Lançamento, o presente crédito tributário. A impugnação deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição (Arts. 5º, 15, 17 e 23 do Decreto nº 70.235, de 06/03/1972, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.748, de 09/12/1993, Lei nº 9.532, de 10/12/1997, Lei nº 11.196, de 21/11/2005, e Lei nº 11.941, de 27/05/2009).

Até o vencimento desta notificação, serão concedidas reduções de 50% para pagamento à vista ou 40% para os pedidos de parcelamento formalizados neste mesmo prazo (Art. 6º da Lei nº 8.218, de 29/08/1991, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 27/05/2009).

7 - AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nome: DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

Matrícula Sipe/Siape: 00006159

Cargo: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL BRASIL

Local: RECIFE

8 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF ATÉ A DATA DO VENCIMENTO

Código da Receita Principal: 1345

Período de Apuração: 22/03/2021

CNPJ: 12.907.259/0001-08

Data de Vencimento: 24/11/2021

Valor: 100,00

Nº do Recibo de Entrega da Declaração: 40.41.95.57.78-31

Nº da Notificação de Lançamento: 19.08.45.45.71.70-21

A 2ª via desta notificação está disponível no Portal e-CAC.



Governo do Estado de Pernambuco
SETEQ - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
 Documento de Arrecadação Estadual

DAE JUCEPE

85620000000-3 53000223300-1 12022217796-2 98200000000-9

01 Nome / Denominação / Razão Social EDNA DIAS DO NASCIMENTO	02 Documento de Identificação CPF 023.411.634-08	03 Data Vencimento 30/01/2022
04 ATO: Certidão Específica - Internet		Este DAE pode ser pago usando PIX: ATENÇÃO : Pagar com o QR CODE. Não pagar com a chave CNPJ.
Tipo solicitado : 5 - A Definir para o NIRE 26.2.0052044-1 Chave de Autenticidade: 17AD.6088.164C.1610		
PAGÁVEL EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE INTERNET BANKING E AUTO ATENDIMENTO DO BANCO SANTANDER, BRADESCO E BANCO DO BRASIL E SEUS CORRESPONDENTES. O VALOR DO SERVIÇO DEVE CORRESPONDER AO PREÇO VIGENTE NA DATA DA ENTRADA NA JUCEPE		05 Total a Pagar (R\$) 53,00 Autenticação Mecânica Via JUCEPE



21/779698-2



Governo do Estado de Pernambuco
SETEQ - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
 Documento de Arrecadação Estadual

DAE JUCEPE

85620000000-3 53000223300-1 12022217796-2 98200000000-9

01 Nome / Denominação / Razão Social EDNA DIAS DO NASCIMENTO	02 Documento de Identificação CPF 023.411.634-08	03 Data Vencimento 30/01/2022
04 ATO: Certidão Específica - Internet		Este DAE pode ser pago usando PIX: ATENÇÃO : Pagar com o QR CODE. Não pagar com a chave CNPJ.
Tipo solicitado : 5 - A Definir para o NIRE 26.2.0052044-1 Chave de Autenticidade: 17AD.6088.164C.1610 A certidão solicitada estará disponível em sua área exclusiva após o pagamento da taxa. Mais informações em www.jucepe.pe.gov.br .		
PAGÁVEL EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE INTERNET BANKING E AUTO ATENDIMENTO DO BANCO SANTANDER, BRADESCO E BANCO DO BRASIL E SEUS CORRESPONDENTES. O VALOR DO SERVIÇO DEVE CORRESPONDER AO PREÇO VIGENTE NA DATA DA ENTRADA NA JUCEPE		05 Total a Pagar (R\$) 53,00 Autenticação Mecânica Via CLIENTE



21/779698-2



Governo do Estado de Pernambuco
SETEQ - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
 Documento de Arrecadação Estadual

DAE JUCEPE

85620000000-3 53000223300-1 12022217796-2 98200000000-9

01 Nome / Denominação / Razão Social EDNA DIAS DO NASCIMENTO	02 Documento de Identificação CPF 023.411.634-08	03 Data Vencimento 30/01/2022
04 ATO: Certidão Específica - Internet		Este DAE pode ser pago usando PIX: ATENÇÃO : Pagar com o QR CODE. Não pagar com a chave CNPJ.
Tipo solicitado : 5 - A Definir para o NIRE 26.2.0052044-1 Chave de Autenticidade: 17AD.6088.164C.1610		
PAGÁVEL EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE INTERNET BANKING E AUTO ATENDIMENTO DO BANCO SANTANDER, BRADESCO E BANCO DO BRASIL E SEUS CORRESPONDENTES.		05 Total a Pagar (R\$) 53,00 Autenticação Mecânica Via BANCO



21/779698-2



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1683865289

NOME
JOAO BATISTA NOIA FILHO

DDC, IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
5339885 SSP PE

CPF **927.693.578-91** DATA NASCIMENTO **24/03/1958**

FILIAÇÃO
JOAO BATISTA NOIA
EUNICE FINHEIRO NOIA

PERMISSÃO **[REDACTED]** ACC **[REDACTED]** CAT. HAB **B**

Nº REGISTRO **02130416619** VALIDADE **29/10/2023** 1ª HABILITAÇÃO **16/10/1978**

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
1683865289

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **PAULISTA, PE** DATA EMISSÃO **31/10/2018**

Charles Andrews Sousa Ribeiro
Charles Andrews Sousa Ribeiro
Diretor Presidente
ASSINATURA DO EMISSOR

03628050362
PE088806227

PERNAMBUCO



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA
INOVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA - ME**

LAUDJANE SALUSTIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28/02/1974, portador da cédula de identidade nº 4.448.823 expedida pela SSP/PE, CPF/MF nº 845.722.804-87, residente e domiciliado a Rua São João, nº 333, novo Heliópolis - Garanhuns - PE CEP: 55.297-310, e

JOSEANE DE CÁCIA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 23/11/1975, portadora da cédula de identidade nº 5.303.862 expedida pela SSP/PE, CPF/MF nº 024.293.134-05, residente e domiciliada à Av. Rua Monsenhor Arruda Câmara nº 710, Jose Maria Dourado - Garanhuns - PE CEP: 55.297.810;

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **INOVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA - ME**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE 26200520441, com sede a Av. Presidente Kennedy nº 1230 - Peixinhos - Olinda - PE, CEP: 53.230-630, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.907.259/0001-08, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

JOÃO BATISTA NOIA FILHO, admitido neste ato, brasileiro, separado, natural de Natal/RN, nascido em 24/03/1958, Gestor de RH, portador do CPF nº 927.693.578 91, CNH nº 02130416619, DETRAN /PE, residente e domiciliado à Rua Cabrobo,40 - Janga - Paulista/PE CEP: 53.437-160

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO:

Retira-se da sociedade a sócia **JOSEANE DE CÁCIA DA SILVA**, já acima qualificada, detentora de 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 01,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais).

Retira-se da sociedade a sócia **LAUDJANE SALUSTIANO DA SILVA**, já acima qualificado, detentora de 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 01,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais).

20/10/2021



CLÁUSULA SEGUNDA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

A sócia **JOSEANE DE CÁCIA DA SILVA** cede e transfere sua cota-parte integralizada no capital social, que perfaz o valor total de 50.000,00 (Cinquenta mil reais), direta e irrestritamente ao sócio **JOÃO BATISTA NOIA FILHO**, dando total quitação pelas quotas transferidas.

O sócio **LAUDJANE SALUSTIANO DA SILVA** cede e transfere sua cota-parte integralizada no capital social, que perfaz o valor total de 50.000,00 (cinquenta mil reais), direta e irrestritamente ao sócio **JOÃO BATISTA NOIA FILHO**, dando total quitação pelas quotas transferidas.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

JOÃO BATISTA NOIA FILHO, com 100.000 quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE:

A sociedade com sede a Av. Presidente Kennedy nº 1230 – Peixinhos – Olinda – PE, CEP: 53.230-630, passa a exercer suas atividades na Rua Henrique justa, Paulista PE. 106 loja 15, CEP 53439-190.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da Empresa caberá ao sócio **JOÃO BATISTA NOIA FILHO**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela,

a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – Altera o objeto social para:

-LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (SELEÇÃO, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE SERVIÇOS GERAIS, PROCESSAMENTO DE DADOS, MOTORISTA, MOTOQUEIRO, MENSAGEIROS, MAQUEIRO, MOTOBOY, MARCENEIRO, PINTOR, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRAULICO, SERVENTE, CONTINUO, PORTEIRO, VIGILANTE DESARMADO, DIGITADOR, COPEIRA, COZINHEIRO, TELEFONISTA, RECEPCIONISTA) -GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA(CONDOMÍNIOS,ASCENSORISTAS,) -REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO (MECÂNICOS EM REFRIGERAÇÃO), -SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, - SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, - OBRAS DE ALVENARIA, - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES (LIMPEZA DE FOSSA), - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES(BANHEIRO QUÍMICO), -IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO EM GERAL, DESRATIZAÇÃO), -LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, -SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EM GERAL -REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, -SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS - PROMOÇÃO DE EVENTOS, (INCLUSIVE COM LOCAÇÃO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA) -OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AS ATIVIDADES DOS DESPACHANTES, EXCETO ADUANEIROS)

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADE ECONOMICAS:

7810-800 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA

3702-900 -ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES

4399-103 -OBRAS DE ALVENARIA

4520-001 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS

AUTOMOTORES

4520-002 - SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS

AUTOMOTORES

6822-600 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA

7311-400 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

7711-000 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

20/10/2021

Certifico o Registro em 20/10/2021

Arquivamento 20218542429 de 20/10/2021 Protocolo 218542429 de 02/09/2021 NIRE 26200520441

Nome da empresa INOVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA - ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 141614890997588

JUCEPE



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06586481449-NEHEMIAS LINS DE SOUZA



7739-003 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
7820-500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
8111-700 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS REDIAIS
8122-200 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
8230-001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
8299-799 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AS ATIVIDADES DOS DESPACHANTES, EXCETO ADUANEIROS)
9511-800 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
9521-500 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.

Em face das alterações acima, **CONSOLIDA-SE** o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial, **INOVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA - ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O endereço da sede é na Rua Henrique Justa, Paulista PE. 106 loja 15, CEP 53439-190.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10,406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A Sociedade tem por objeto social :

LOCACAO DE MAO-DE-OBRA (SELECAO, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NAS ÁRES DE SERVICOS GERAIS, PROCESSAMENTO DE DADOS, MOTORISTA, MOTOQUEIRO, MENSAGEIROS, MAQUEIRO, MOTOBOY, MARCENEIRO, PINTOR, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRAULICO, SERVENTE, CONTINUO, PORTEIRO, VIGILANTE DESARMADO, DIGITADOR, COPEIRA, COZINHEIRO, TELEFONISTA, RECEPCIONISTA) -GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA(CONDOMINIOS,ASCENSORISTAS,) -REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE

Certifico o Registro em 20/10/2021

20/10/2021

JUCEPE

Arquivamento 20218542429 de 20/10/2021 Protocolo 218542429 de 02/09/2021 NIRE 26200520441

Nome da empresa INOVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA - ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 141614890997588



EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO (MECÂNICOS EM REFRIGERAÇÃO), -SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, - SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, - OBRAS DE ALVENARIA, - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES (LIMPEZA DE FOSSA), - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES(BANHEIRO QUÍMICO), -IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO EM GERAL, DESRATIZAÇÃO), -LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, -SERVICOS DE INFORMATICA EM GERAL -REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, -SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS - PROMOCÃO DE EVENTOS, (INCLUSIVE COM LOCAÇÃO DE MATERIAIS E MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA) -OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AS ATIVIDADES DOS DESPACHANTES, EXCETO ADUANEIROS)

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADE ECONOMICAS:

7810-800 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA

3702-900 -ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES

4399-103 -OBRAS DE ALVENARIA

4520-001 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

4520-002 - SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

6822-600 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA

7311-400 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

7711-000 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

7739-003 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES

7820-500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

8111-700 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS REDIAIS

8122-200 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

8230-001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

8299-799 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AS ATIVIDADES DOS DESPACHANTES, EXCETO ADUANEIROS)

511-800 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

9521-500 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

Certifico o Registro em 20/10/2021

20/10/2021

JUCEPE

Arquivamento 20218542429 de 20/10/2021 Protocolo 218542429 de 02/09/2021 NIRE 26200520441

Nome da empresa INOVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA - ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 141614890997588

CLÁUSULA SEXTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, (art 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SETIMA – A sociedade tem capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
JOÃO BATISTA NOIA FILHO	100.000	100	100.000,00
Total	100.000	100	100.000,00

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DECIMA. A administração da sociedade caberá ao sócio, **JOÃO BATISTA NOIA FILHO**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Certifico o Registro em 20/10/2021

20/10/2021

JUCEPE

Arquivamento 20218542429 de 20/10/2021 Protocolo 218542429 de 02/09/2021 NIRE 26200520441

Nome da empresa INOVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA - ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 141614890997588





DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, (art 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m) sob as penas da lei, que não está (ão) impedido(s) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06586481449-NEHEMIAS LINS DE SOUZA

Eu NEHEMIAS LINS DE SOUZA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, data de nascimento 05/05/1949, Técnico Contabil, CRC /PE 005528/O-1-T-CE e inscrita no CPF/MF nº 065.864.814-49 e portador da cédula de identidade nº 1.083-360 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Zezito Costa Rego, nº 246, bairro da Várzea, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.740-010, DECLARO, sob as penas da Lei e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos digitalizados objetos do arquivamento sob protocolo nº 21/854242-9 são autênticos e condizem com o original, em conformidade com o art. 1º da Resolução Nº 01/2020/JUCEPE, de 26 de março de 2020.

Documentos anexados:

- 01- (01)CÓPIA CRC DO Técnico Contabil CRC /PE 005528/O-1-T-CE - 01 página;
- 02- Instrumento de Alteração - 08 páginas.
- 03 - Cópia CNH DETRAN/PE 02130416619 do sócio admitido **JOÃO BATISTA NOIA FILHO**- 01 página.

Recife/PE, 14 de Outubro de 2021.



NEHEMIAS LINS DE SOUZA

Certifico o Registro em 20/10/2021

20/10/2021



Arquivamento 20218542429 de 20/10/2021 Protocolo 218542429 de 02/09/2021 NIRE 26200520441

Nome da empresa INOVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA - ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 141614890997588



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	INOVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA - ME
PROTOCOLO	218542429 - 02/09/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26200520441
CNPJ 12.907.259/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2021
SOB N: 20218542429

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218542429

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06586481449 - NEHEMIAS LINS DE SOUZA

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL